



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO EXECUTIVO Nº 6.598, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO QUE ESTABELECE NORMAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, PELO MESMO PERÍODO QUE PERDURAR A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, DECLARADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do coronavírus,

Art. 1º Fica alterado o caput, e inserido o § 3º e § 4º no Art. 8º do Decreto Executivo nº 6.596, de 04/05/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º As aulas das escolas de ensino fundamental rede pública municipal ficam suspensas até 20 de maio de 2020, podendo haver mudanças dependendo da evolução dos casos.

(...)

§ 3º Em função da pandemia do coronavírus, o recesso das escolas de ensino fundamental rede pública municipal fica antecipado, ocorrendo no período de 21/05/2020 até 31/05/2020.

§ 4º As aulas das escolas de educação infantil rede pública municipal ficam suspensas no período de 04 a 31 de maio de 2020." (NR)

Art. 2º Fica inserido o § 2º no Art. 23º do Decreto Executivo nº 6.596, de 04/05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

(...)

§ 2º Fica autorizado, excepcionalmente, o desenvolvimento das atividades comerciais no dia 10/05/2020, das 08h30 às 18h." (NR)

Art. 3º Fica inserido o inciso VI no Art. 29º do Decreto Executivo nº 6.596, de 04/05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

(...)

VI - realizadas em piscinas e assemelhados." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Ficam incluídos o Capítulo XIII A, os Art. 20.A e os Incisos de I a VII no Art. 20.B do Decreto Executivo nº 6.596, de 04/05/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XIII-A .**

**DOS HOTÉIS, Pousadas, ALBERGUES E AFINS**

"Art. 20-A Ficam autorizadas a realização de atividades exercidas por hotéis, pousadas, albergues e afins." (NR)

"Art. 20-B Os estabelecimentos descritos no caput deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista na Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI;

II - Deverão estar à disposição, na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes em serviço de quarto ou de acordo com as normas do artigo 20;

IV - as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

V - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

VI - ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético, antes da entrada de novo hóspede;

VII - Todos os envolvidos nos atendimentos deverão utilizar máscaras ou protetor facial." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de maio de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 05/05/2020

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo